



AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 3239 de 13 de novembro de 2008.

Autoria: Wílter Campos Coelho.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação de documento de identidade no pagamento das despesas com cartões de crédito e débito.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso, de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - É obrigatória, no Município de Luziânia-Go, a apresentação de documento de identidade durante a realização de pagamentos com cartões de crédito ou débitos, bem como assinatura de seu titular nas faturas, boletos ou extratos de pagamento.

§ 1º . Na falta do documento de identidade, poderá ser apresentado documento oficial similar com foto.

§ 2º . Na via de pagamento destinada ao estabelecimento deverá constar o respectivo número do documento oficial e seu órgão expedidor.

Art. 2º . Como medida de segurança e proteção patrimonial nas relações de consumo e visando evitar possíveis fraudes no cometimento de qualquer outro tipo penal pertinente, as empresas e estabelecimentos comerciais e financeiros que trabalham com cartões de crédito ou débito deverão exigir, obrigatoriamente, a apresentação do documento de identidade.

§ 1º. Nos estabelecimentos referenciados neste artigo, deve constar, em local de ampla visualização, aviso sobre a obrigatoriedade da apresentação do documento de identidade.

§ 2º. No caso de recusa da apresentação do documento de identidade, as empresas e estabelecimentos comerciais e financeiros poderão negar ou desfazer a venda do produto ou a prestação do serviço anteriormente acordado, ou exigir outra forma de pagamento.

Art. 3º . Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º . Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Luziânia, aos 13 dias do mês de novembro de 2008.


MARCOS ANTÔNIO DA CUNHA - *Presidente*


AGOSTINHO LEITE - *1º Secretário*


NELSON D'APARECIDA MEIRELES - *2º Secretário*